



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 418/2025, que "Dispõe sobre a proibição do abandono e da permanência de animais de estimação sozinhos por período superior a 48 (quarenta e oito) horas, sem os devidos cuidados, e dá outras providências", de autoria do Vereador Léo da Academia.

PARECER

O Projeto de Lei em epígrafe que "Dispõe sobre a proibição do abandono e da permanência de animais de estimação sozinhos por período superior a 48 (quarenta e oito) horas, sem os devidos cuidados, e dá outras providências" recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **legalidade e admissibilidade** da matéria, com ressalvas.

A Constituição prevê a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, cabendo aos mesmos suplementar a legislação federal e estadual:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

Em uma análise detida do Projeto de Lei apresentado, verifica-se que ele se encontra no rol de matérias das quais o Poder Legislativo possui a competência para deflagrar o processo legislativo, pois é de sua competência fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, conforme o artigo 71 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 71 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 72, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especificamente:

(...)

EMENDA 01

Art. 1º- Passa a vigorar com a seguinte redação o caput do art. 5º do Projeto de Lei nº 418/2025:

"Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei" (NR)

Art. 2º- Ficam suprimidos os art. 3º e 4º do Projeto de Lei nº 418/2025.

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela **admissão** do Projeto de Lei nº 418/2025.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 14 de abril de 2026.


ARNALDO LUIZ DE OLIVEIRA – "ARNALDO DE OLIVEIRA"
PRESIDENTE


DANIEL FLÁVIO DE MOURA CARVALHO - "DANIEL CARVALHO"
VICE-PRESIDENTE


MARCOS VINÍCIUS RANGEL DE FARIA – "VINÍCIUS FARIA"
RELATOR